ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA DE SÃO PAULO TRANSPORTES

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

ÍNDICE

TERMO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM ÁREAS DO SUBSISTEMA LOCAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Senhor................, portador do documento de identidade RG nº ....e inscrito no CPF/MF sob nº................., doravante denominada **PERMITENTE**; de outro pessoa jurídica................, com sede na Rua ...., inscrita no CNPJ/MF sob nº........................, neste ato pelos seus representantes legais ..(qualificação dos sócios), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram a permissão nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da permissão é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros da área nº .... do subsistema local, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/01, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se ao presente as Leis Federais nº 8.987/95 e alterações, e nº 8.666/93 e alterações, e especialmente as seguintes normas municipais: Lei n° 13.241/01 e Decreto Municipal nº 53.887/13, e demais normas supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.

3.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar observadas as disposições da legislação vigente:

PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO

3.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;

3.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 13.241/01;

3.2.3. Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.

3.2.4. Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários.

REGULAÇÃO

3.2.5. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;

3.2.6. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público;

3.2.7. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

3.2.7.1. Compete a São Paulo Transporte S/A, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01, a aplicação de penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais.

3.2.8. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;

3.2.9. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

3.2.10. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;

3.2.11. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos ou permitidos;

3.2.12. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

3.2.13. Aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais;

3.2.14. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

3.2.15. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

3.2.16. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

3.2.17. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;

3.2.18. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso;

3.2.19. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária ou permissionária para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro;

3.2.20. Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei;

3.2.21. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;

3.2.22. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;

3.2.23. Elaborar editais e minutas de contrato e conduzir processos licitatórios;

3.2.24. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;

3.2.25. Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para as concessionárias e permissionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação;

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.26. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros.

3.2.27. Para tanto, poderá emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PERMITIDO

4.1. Os serviços permitidos serão prestados na Área de operação nº ......, por cooperativa ou consórcio de cooperativas, formado pelos cooperados indicados pelo licitante, observadas as condições fixadas em lei, nas regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no Edital e neste contrato,

4.2. Sem prejuízo das informações constantes da ordem de serviço, as linhas deverão ser operadas da seguinte forma:

4.2.1. O permissionário operará as linhas com origem e destino na sua respectiva área de permissão, inclusive quando estas adentrarem em outra área.

4.2.2. A concessionária e o permissionário que prestam o serviço na área correspondente deverão articular-se, sob a coordenação do Poder Permitente, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.

4.2.3. As características físicas e operacionais das linhas estão descritas no Anexo III do Edital de Licitação.

4.3. O permissionário poderá propor, para prévia aprovação do Poder Permitente, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.

4.3.1. A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DA GARAGEM

4.4. A permissionária deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da permissionária deverá(ao) estar

localizada(s) no perímetro da sua área de permissão, como condição para o início das operações.

4.4.1. Na hipótese da garagem estar localizada em local distinto do perímetro de sua respectiva área, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. As características físicas da(s) garagem(ns) deverá(ao) estar de acordo com as especificações contidas no Manual de Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pelo Poder Permitente – Anexo 5.2.

4.4.3. Os elementos da infraestrutura básica da garagem, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Permitente, conforme Anexo 4.4.

4.4.4. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual e do procedimento serão feitas, a critério exclusivo do Poder Permitente, e as permissionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no “site” www.sptrans.com.br.

4.4.5. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.

4.4.6. A permissionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da comunicação das não conformidades, para regularização da infraestrutura da(s) garagem(ns). Protocolos não serão considerados documentos hábeis como garantia de que as pendências estão regularizadas.

4.4.6.1. O projeto e o cronograma das obras de adequação para regularização do imóvel deverão ser apresentados ao Poder Permitente para avaliação e aprovação em até 90 (noventa) dias da comunicação das não conformidades.

4.4.6.2. Independentemente dos prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a permissionária responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destes.

DOS VEÍCULOS

4.5. Os veículos para operação no Sistema de Transporte da Cidade de São Paulo devem apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.

4.6. Além do atendimento à legislação conforme descrito no item 4.5, os veículos devem apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da SPTrans, elaborado e atualizado pelo Poder Permitente – Anexo V.

4.7. Para movimentação da frota no sistema de transporte, inclusão/exclusão de veículos, a permissionária deve obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizados pelo Poder Permitente – Anexo 4.4.

4.8. A permissionária terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos do Poder Permitente.

4.9. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais, de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, estão contidas nos Anexos III, IV e V.

4.9.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos procedimentos serão feitas, a exclusivo critério do Poder Permitente, e as permissionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.

4.9.2. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visam melhoria da qualidade no resultado do processo.

4.10. A frota que iniciará a operação deverá vir equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica e quantidade são objetos dos Anexos V e VI.

4.11. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura do contrato, além do contido no subitem 4.10, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V.

4.12. A permissionária deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente. A partir do último trimestre de 2014 todos os veículos deverão ser acessíveis conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004.

4.13. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pelo Poder Permitente, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 09 (nove) meses, contados da data da comunicação das não conformidades.

4.13.1. O prazo mencionado no item 4.13 não se aplica à idade dos veículos, que desde a assinatura do contrato não poderá ser superior ao determinado no item 4.14.

4.13.2. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata o item 4.13 o veículo será excluído do sistema.

4.14. É vedada a qualquer tempo a prestação do serviço com veículo cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos para os ônibus e superior a 7 (sete) para os miniônibus e midiônibus.

4.15. A permissionária deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) veículo guincho por garagem que apresentar em sua proposta. Este veículo deverá ser equipado com o mesmo sistema de monitoramento da frota de ônibus, tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento ao socorro.

4.16. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da operadora do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.

4.17. O veículo guincho deverá ser apresentado, quando da sua inclusão no Sistema de Transporte, com identidade visual adequada, conforme estabelecida no Manual de Identidade Visual da SPTrans. A disponibilidade do Guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

4.18. A vida útil máxima admitida para o guincho e seus acessórios é de 10 (dez) anos.

4.19. A exemplo do que ocorre com os ônibus de transporte de passageiros, os guinchos também deverão passar por procedimentos de inspeção de inclusão e periódica ao longo de sua vida útil, conforme definidos nos procedimentos, nos termos do Anexo IV.

4.20. A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A permissionária deverá comprovar por meio de documento hábil a capacitação do operador, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e como consequência disso, não atenderá a exigência de 1 (um) Guincho por garagem.

4.21. O guincho poderá ser requisitado pelo Poder Permitente, a seu exclusivo critério, para fazer parte de "pool" desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro da área de sua operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do sistema de transporte urbano que estiver alocado em sua área de operação.

4.22. Os veículos vinculados à prestação do serviço deverão pertencer a cooperativa ou a seus cooperados.

4.23. O documento pelo qual se comprometeu a apresentar os veículos necessários para a prestação dos serviços, no momento da licitação, se incorpora a este contrato.

OUTROS

4.24. A permissionária deverá obter certificação de qualidade NBR ISO – 9001-2000 e Ambiental série NBR ISO/14.001-2004.

4.24.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do Poder Permitente, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato;

4.24.2. As condições descritas no Anexo III do Edital e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo 4.4 do Edital são os pressupostos básicos para a elaboração do Plano.

4.24.3. A certificação deverá ser obtida no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação do plano pelo Poder Permitente.

4.25. O Permissionário não pode praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de ensejar a rescisão da permissão.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo da permissão será de 07 (sete) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, mediante prévia justificativa do Poder Permitente, nos termos do artigo 21, inciso II, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

5.2. A prorrogação prevista no item 5.1 deixará de ser efetivada na hipótese do permissionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Permitente.

5.3. O padrão de desempenho do serviço mencionado no item 5.2 será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como variáveis físicas e operacionais de acordo com o Anexo 4.4. do Edital e outras normas previamente divulgadas pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. O permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Transportes, para início das operações.

6.1.1. Os serviços deverão ser desempenhados pelos cooperados indicados na relação constante do item 8.2.3 do edital, observada a regra estabelecida no item 8.2.3.1 do edital.

6.1.1.1. Admitir-se-á a substituição dos cooperados indicados na licitação por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pelo Poder Permitente, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

6.2. A programação dos serviços e das linhas deverá ser entregue ao Poder Permitente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço referida no item 6.1, observado o item 4.2.2.

6.3. O permissionário deverá solicitar vistoria da Frota e Garagens até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação.

6.3.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações

necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação.

6.3.2. Quando os bens forem de propriedade da permissionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.

6.3.3. Quando os bens não forem de propriedade da permissionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato, também registrado em Cartório.

6.4. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor contratual estimado é de R$............. equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de permissão da área, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 6% ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1. Nos serviços regulares, a remuneração diária dos operadores será calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = Pa + RP \ x \ Pb \pm Comb}$$

onde:

R - Remuneração diária.

Pa - Parcela A da Remuneração.

RP - Remuneração por passageiro, diferenciada por contrato:

em R$/passag.

Área de Permissão	RP
1.0	1,4589
2.0	1,4429
3.0	1,3690
3.1	1,9989
4.0	1,6212
4.1	1,2991
5.0	1,5674
6.0	1,4957
6.1	1,6063
7.0	1,6160
8.0	1,7653
8.1	1,6749

Pb - Parcela B da Remuneração.

Comb - Adicional de custo de combustíveis não fósseis.

8.1.1. A Parcela A da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Pa} = \frac{(\mathbf{V\ x\ 0,5})\mathbf{x}\left[\mathbf{1} + \left(\frac{\mathbf{FPE_n}}{\mathbf{FPE_0}} - \mathbf{1}\right) + \mathbf{0,59\ x}\left(\frac{\mathbf{HO_n}}{\mathbf{HO_0}} - \mathbf{1}\right)\right]}{\mathbf{quantidade\ de\ dias\ no\ mês}}\ \mathbf{x\ FR_n\ x\ FCO}$$

onde:

V - valor mensal constante por veículo da frota operacional dia útil (pico manhã).

FPE_0 - valor constante, correspondente ao índice de frota patrimonial equivalente de referência do contrato.

FPE_n - Índice de frota patrimonial equivalente aplicável no dia n.

HO_0 - Valor constante, correspondente ao número de horas operadas anualmente por veículo de referência do contrato.

HO_n - Horas operadas anualmente por veículo, aplicável no dia n.

FR_n - Frota de referência aplicável no dia n.

FCO - Fator de Ajuste da Oferta Realizada.

8.1.2. A parcela B da remuneração será calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Pb} = \frac{\mathbf{FPE_n}}{\mathbf{FPE_0}}\ \mathbf{x\ 0,5\ x\ PT_n\ x\ FI}$$

onde:

PT_n - Passageiros totais transportados no dia n

FI - Fator de Integração, limitado ao valor máximo de 1, calculado com referência a um mês e aplicável nos dias do mês subsequente

8.1.3. O detalhamento da fórmula de remuneração encontra-se descrito no Anexo IV deste Edital.

8.2. O pagamento da operação diária será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a operação.

8.2.1. O não atendimento das condições previstas no item 8.2 ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do **IPC-FIPE,** aplicado “pro rata temporis”, em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra “c” combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF - Valor da Atualização Financeira.

V - Valor do faturamento.

I_R - Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento.

I_0 - Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento;

ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 - Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n - Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R.

n1 - Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

8.2.2. A permissionária não fará jus a atualização indicada no item 8.2.1 na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

8.3. A SPTrans poderá efetuar repasses diretamente aos cooperados, sendo os valores calculados e informados pela cooperativa.

8.4. A forma de prestação de contas e de disposição de contas das permissionárias está contida no Anexo IV.

8.5. O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderado qualquer outra forma de apuração.

8.5.1. Cabe a empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.

8.5.2. No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.

8.6. As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal n° 53.887/13**.**

8.7. O montante de receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extra-tarifárias, será destinado ao pagamento respeitada a seguinte ordem:

8.7.1. Permissionários e concessionários do serviço de operação de transporte coletivo de passageiro;

8.7.2. Despesas de comercialização; e

8.7.3. Parcela de até 3,5% (três e meio por cento) referida no item 8.8.

8.8. Do montante arrecadado pelo Sistema será destinada a parcela de até 3,5% (três e meio por cento) para realização das seguintes atividades:

8.8.1. Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

8.8.2. Fiscalização e planejamento operacional;

8.9. A fixação do percentual mencionado no item 8.8 e a distribuição entre as destinações contidas nos itens 8.8.1 e 8.8.2 serão feitas periodicamente por ato normativo do Poder Público.

8.10. Os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos no Anexo IV.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os valores contratuais serão reajustados no prazo mínimo legal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = 0{,}8 \ x \ IPC\text{-}FIPE + 0{,}2 \ x \ Diesel}$$

onde:

R - percentual de reajuste

IPC-FIPE - variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Diesel - variação do preço do diesel utilizado, conforme Pesquisa de Preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo, considerando a coleta mensal no município de São Paulo – Preço Distribuidora – Preço Médio

9.1.1. Na eventual descontinuidade desses índices, o Poder Público adotará índice substituto que melhor se aproxime do índice descontinuado.

9.1.2. Na remuneração do operador, o percentual de reajuste será aplicado no valor da Remuneração por passageiro (RP) e no valor mensal por veículo da frota operacional dia útil – pico manhã (V).

9.1.3. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (Po) aquele referente à data-limite da apresentação da proposta ou de eventual repactuação de preço.

9.2. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento efetuado em maio de 2013, precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O contrato de permissão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da permissionária.

10.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições estabelecidas pelo edital e descritas em seus anexos.

10.3. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

10.4. Modificação unilateral imposta pelo PODER PERMITENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variações de custos, para mais ou para menos, exceto aquelas contempladas pela fórmula de remuneração estabelecida no item 8.1.

10.5. Verificada a hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência na proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA.

10.5.1. A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo fazê-lo por meio de requerimento fundamentado.

10.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo remanescente do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER PERMITENTE.

10.7. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da PERMISSIONÁRIA puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração dos serviços, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços OBJETO da PERMISSÃO.

10.8. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão fatos ou causas que sejam:

10.8.1. Imprevisíveis;

10.8.2. Estranhos à vontade do Poder Permitente ou da Permissionária;

10.8.3. Inevitáveis; e,

10.8.4. Causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.9. No caso de iniciativa da permissionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, juntando documentação comprobatória, quando necessário.

10.9.1. O Poder Permitente manifestar-se-á, formalmente, quanto ao mérito do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Permissionária prestou garantia, na modalidade........ prevista no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$ ___________________(.........), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

11.2. A Permissionária deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência do contrato, tendo como beneficiário o Poder Permitente.

11.3. Respeitado o valor estabelecido acima, estará obrigada independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

11.3.1. Renovar o prazo de validade da garantia que vencer na vigência do contrato, comprovando a sua renovação ao Poder Permitente 30 (trinta) dias antes do seu término final.

11.3.2. Reajustar a garantia de execução contratual, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste ou reequilíbrio contratual;

11.3.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

11.3.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a garantia não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

11.3.5. Submeter a prévia do Poder Permitente eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da garantia por qualquer das modalidades admitidas.

11.4. A carta de fiança e a apólice de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Permissionária mantê-las em plena vigência da permissão e de forma ininterrupta, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

11.5. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda ou com seguradora e resseguradora de primeira linha.

11.6. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i.) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii.) ter seu valor expresso em Reais, (iii.) nomear o poder Concedente como beneficiário, (iv.) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v.) prever a renúncia ao benefício de ordem.

11.6.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha.

11.7. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

11.7.1. Nas hipóteses em que a permissionária não realizar as obrigações previstas neste contrato e seus anexos;

11.7.2. Nas hipóteses em que a permissionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste contrato e de regulamentos do Poder Permitente;

11.7.3. Nas hipóteses em que a Permissionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Permitente, conforme item 13.1.16, em decorrência deste contrato.

11.7.4. Quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos cooperados ou empregados da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A Permissionária apresentou o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos do Decreto nº 53.887/13, com as seguintes características:

12.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

12.1.2. Danos morais a terceiros: R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

12.1.3. Danos materiais a terceiros: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

12.1.4. Danos morais a passageiros: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

12.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

12.1.6. Danos corporais por freada brusca: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo atualizado na mesma periodicidade e pelo valor do índice que vier a corrigir o valor da remuneração por passageiro registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

13.1. Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

13.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação específica, no Edital e seus anexos e neste contrato.

13.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações do Poder Permitente editadas a qualquer tempo;

13.1.3. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais.

13.1.3.1. As Permissionárias deverão apresentar ao Poder Permitente, balancetes semestrais e anualmente os Balanços e Demonstrativos de Resultado, e demais demonstrativos já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e registrados na Junta Comercial;

13.1.3.2. A Permissionária deverá, obrigatoriamente, registrar nos demonstrativos contábeis de cada exercício, mencionado no item 13.1.3 o valor total de remuneração recebida, o valor dos repasses efetuados aos cooperados, além das demais despesas relacionadas à sua atividade.

13.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

13.1.4.1. A permissionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo.

13.1.5. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

13.1.6. Prestar o serviço exclusivamente por intermédio de cooperados ou por empregados da cooperativa, incluída a reserva técnica, atendidas as condições exigidas neste certame, assumindo todas as obrigações decorrentes deste ajuste, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

13.1.6.1. Somente será admitida a prestação dos serviços por cooperados que comprovarem formalmente seus vínculos com a respectiva contratada. Serão aceitos ainda, cooperados que estabelecerem relação empregatícia com a cooperativa.

13.1.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos do edital, seus anexos e deste contrato.

13.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

13.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Pode Permitente;

13.1.8. Dispor de garagens definidas no Anexo V que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;

13.1.9. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e a segurança e integridade física dos usuários;

13.1.10. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

13.1.11. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como, pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, materiais, equipamentos, projetos e instalações;

13.1.12. Responder perante o Poder Permitente e terceiros pelos serviços subcontratados;

13.1.13. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;

13.1.14. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a permissão, durante toda a vigência deste contrato;

13.1.15. Responder perante o Poder Permitente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;

13.1.16. Ressarcir ao Poder Permitente e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Permissionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por cooperados, empregados ou terceiros vinculados à Permissionária, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados a título de remuneração;

13.1.17. Informar ao Poder Permitente, imediatamente quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Permitente ou dos intervenientes, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

13.1.18. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus cooperados e empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;

13.1.19. Manter o Poder Permitente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

13.1.20. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

13.1.21. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte – IQT;

13.1.22. Zelar pela proteção do meio ambiente;

13.1.23. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus cooperados, empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto da permissão, providenciando o uso e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;

13.1.24. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus cooperados, empregados e terceirizados;

13.1.25. Fornecer ao Poder Permitente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;

13.1.26. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da permissão, nos termos do estabelecidos neste contrato;

13.1.27. Apresentar periodicamente ao Poder Permitente, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

13.1.28. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 53.887/13;

13.1.29. A Permissionária se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 13.241/01.

13.1.30. A Permissionária deverá observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo IV do Edital.

13.1.31. Operar, a partir do início da operação, as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste contrato, citadas nos Anexos III e V.

13.1.32. Utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente. A partir do último trimestre de 2014 todos os veículos deverão ser acessíveis conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004.

13.1.33. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na

preservação do meio ambiente, mediante autorização do Poder Permitente.

13.1.34. O Permissionário poderá propor ao Poder Permitente, a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente.

13.1.35. Atender as determinações do Poder Permitente referente à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.

13.1.36. Deverá promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

13.1.37. Manter durante toda a vigência deste contrato, seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo único do art. 4º Decreto nº 53.877/13, com os valores mínimos indicados na Cláusula Décima Segunda.

13.1.38. Entregar ao Poder Concedente, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, as apólices de seguro estabelecidas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 12.1.6.

13.1.39. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.1.40. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como com a Fazenda Municipal.

13.1.41. Adaptar a frota operacional às descrições contidas no Anexo V.

13.1.42. Apresentar ao Poder Permitente, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação de vínculo com a respectiva cooperativa, de todos os cooperados operacionais que prestarem os serviços.

13.1.43. Somente será admitida a prestação dos serviços por cooperado que comprovar formalmente seu vínculo com a respectiva cooperativa. Será aceito ainda, cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Permissionária.

13.1.44. Manter durante toda a vigência deste ajuste a garantia de execução do contrato, na modalidade .... prevista no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$.......(........), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, tendo como beneficiário o Poder Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. São direitos dos usuários do serviço de permissão:

14.2. Receber serviço adequado;

14.3. Receber do Poder Permitente e do Permissionário informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

14.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Permitente;

14.5. Levar ao conhecimento do Poder Público e do Permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

14.6. Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Permissionário na prestação do serviço;

14.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens vinculados aos serviços e dos bens públicos através dos quais serão prestados os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares do Poder Permitente:

15.1.1. Advertência:

15.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Poder Permitente à Permissionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

15.1.2. Multa:

15.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no contrato.

15.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pelo Poder Permitente, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

Item	Evento ou Ocorrência Permissão	Base de Cálculo: tarifa de ônibus vigente na data da imposição da multa
1	Não emitir, dentro do prazo estabelecido, os Demonstrativos de Valores Remunerados por serviços executados.	10 tarifas/por dia
2	Não apresentar ao Poder Público, nas datas estabelecidas, sua escrituração contábil e de qualquer natureza, incluindo os demonstrativos mensais, semestrais e anuais.	30 tarifas/ por dia
3	Deixar de encaminhar ao Poder Permitente, no prazo consignado, dados e informações sobre os indicadores estabelecidos no Anexo 4.4, para cálculo do Índice de	30 tarifas/por dia

	Qualidade do Transporte – IQT. Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	Na reincidência a multa será em dobro
4	Deixar de apresentar ao Poder Permitente, no prazo estabelecido, posição da execução do plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001:2008. Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	30 tarifas/dia Na reincidência a multa será em dobro.
5	Deixar de apresentar ao Poder Permitente, no prazo estabelecido, posição da execução do plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental – NBR ISO 14001:2004. Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	30 tarifas/dia Na reincidência a multa será em dobro.
6	Deixar de encaminhar ao Poder Permitente, no prazo consignado, relatório com identificação do problema, análise de causas e plano de ação para melhoria dos resultados do IQT, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e o prazo de conclusão. Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	50 tarifas/ por dia Na reincidência a multa será em dobro.
7	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Permissão, da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste ajuste, bem como das apólices de seguro de responsabilidade civil estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia da prestação dos serviços, que sejam suficientes para as coberturas previstas neste contrato de Permissão.	50 tarifas/por dia
8	Deixar de apresentar ao Poder Permitente, no prazo estabelecido, Plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001:2008. Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	50 tarifas/dia Na reincidência a multa será em dobro.
9	Deixar de apresentar ao Poder Permitente, no prazo estabelecido, Plano para obtenção da Certificação do Sistema de Gestão Ambiental – NBR ISO 14001:2004. Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	50 tarifas/dia Na reincidência a multa será em dobro.
10	Não encaminhar ao Poder Permitente, no prazo determinado, Relatório da Pesquisa Quantitativa de Opinião. Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	50 tarifas/por dia Na reincidência a multa será em dobro.
11	Não apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto e o respectivo cronograma de obras de adequação da infraestrutura da garagem, conforme estabelecido neste ajuste. Após 30 (trinta) dias de não atendimento, aplicar-se-á a regra da reincidência.	100 tarifas/por dia Na reincidência a multa será em dobro.
12	Não solucionar as divergências entre as características dos	100 tarifas/por dia/por

	veículos apresentados para operação inicial e as descritas nos padrões técnicos veiculares, dentro do prazo estabelecido. Após 30 (trinta) dias de atraso na solução das divergências, o veículo em desconformidade será excluído do Sistema.	veículo
13	Deixar de comunicar ao Poder Permitente, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos fatos, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto social ocorridas durante a vigência da permissão.	200 tarifas por alteração e/ou por dia.
14	Não implantar e operacionalizar os serviços de atendimento ao usuário via telemarketing, SAC eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	250 tarifas/por dia Na reincidência a multa será em dobro
15	Interromper ou manter de forma precária o serviço de atendimento ao usuário por mais de 24 horas.	250 tarifas/por dia até a completa regularização.
16	Não solucionar as pendências de infraestrutura da garagem dentro do prazo estabelecido. Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	340 tarifas/por dia Na reincidência a multa será em dobro
17	Ultrapassar 7% de índice de veículos inoperantes ao longo do mês durante dois meses consecutivos ou três meses intercalados. Após dois meses consecutivos ou três meses intercalados aplicar-se-á a regra da reincidência.	420 tarifas/por dia/por veículo inoperante. Na reincidência a multa será em dobro.
18	Não disponibilizar, no mínimo, 1 (um) guincho por garagem, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso aplicar-se-á a regra da reincidência.	300 tarifas/por dia/por guincho não disponibilizado Na reincidência, a cada mês, a multa aplicada será em dobro.
19	Não pagar remuneração a seus cooperados de maneira a culminar na paralisação da operação do Sistema, ainda que parcial, trazendo prejuízos aos usuários e/ou ao Poder Permitente.	100 tarifas/dia/por veículo operacional
20	Veicular campanha publicitária e/ou propaganda sem prévia autorização do Poder Permitente.	400 tarifas/por ocorrência
21	Veicular campanha publicitária/institucional e/ou propaganda em desacordo com as diretrizes do Poder Permitente.	400 tarifas/por ocorrência
22	Deixar de divulgar nos veículos quando solicitado, informativo institucional elaborado pelo Poder Permitente.	400 tarifas/por ocorrência
23	Realizar manutenção básica de frota em oficinas fora das dependências da garagem, sem autorização prévia do Poder Permitente. Após 30 (trinta) dias aplicar-se-á a regra da reincidência.	2.500 tarifas/por dia Na reincidência a multa será em dobro
24	Terem sido feitas 03 (três) Advertências ao operador, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não.	240 tarifas

25	Negar-se a receber documento(s) ou tomar ciência do(s) mesmo(s) quando encaminhado(s) ou apresentado(s) pelo Poder Permitente.	300 tarifas
26	Deixar de indicar, quando alterada, a cooperativa líder que representa o consórcio.	1.000 tarifas
27	Efetuar quaisquer alterações na infraestrutura da garagem sem prévia comunicação ao Poder Permitente.	1.000 tarifas/por evento
28	Não operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo Direito Privado e legislação trabalhista.	3.000 tarifas
29	Permanecer com resultado do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, classificado pelo Pode Permitente como “Ruim”, por dois ciclos semestrais de avaliações consecutivos.	10% da tarifa, aplicada sobre a diferença negativa entre o IQT Regular (mínimo exigido) e o apurado, multiplicado pela média do total de passageiros transportados no semestre.
30	Deixar de realizar, no prazo estabelecido pelo Poder Permitente, Pesquisa Quantitativa de Opinião.	15.000 tarifas
31	Não zelar pela proteção ao meio ambiente, no que lhe compete.	15.000 tarifas
32	Deixar de apresentar ao Poder Permitente, no prazo estabelecido, Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade – NBR ISO 9001:2008.	20.000 tarifas
33	Deixar de apresentar ao Poder Permitente, no prazo estabelecido, Certificado do Sistema de Gestão Ambiental – NBR 14001:2004.	20.000 tarifas
34	Permanecer não qualificada na auditoria dos processos de manutenção por 2 (dois) ciclos consecutivos. A partir do segundo ciclo com situação inalterada aplicar-se-á a regra da reincidência	40.000 tarifas Na reincidência a multa será em dobro
35	Permanecer, por 2 (dois) ciclos consecutivos, com resultado insatisfatório no processo de inspeção de manutenção e conservação da frota. A partir do segundo ciclo com situação inalterada aplicar-se-á a regra da reincidência.	80.000 tarifas Na reincidência a multa será em dobro

15.1.2.3. Para descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais, não previstos no quadro acima, será aplicada a multa de 1.000 tarifas por dia e/ou por ocorrência.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou autorizações ou licenças para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo, bem como impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração se dará no caso de

práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, nos termos do Decreto nº 53.877/13, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados poderá implicar na redução da remuneração, mediante prévia motivação do Poder Permitente.

15.3. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Autarquia Reguladora, prevista no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, ou na sua falta pela Secretaria Municipal de Transportes, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241/01.

15.3.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pelo Poder Concedente para melhor adequá-lo à prestação dos serviços.

15.4. Compete à Secretaria Municipal de Transportes, até a criação da Autarquia Reguladora, editar ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

16.1. A intervenção nos serviços obedecerá aos termos e procedimentos do Decreto nº 53.887/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

17.1. Somente será a transferência da permissão com autorização prévia do Poder Permitente, sob pena de caducidade.

Para fins de autorização o item 17.1, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 53.887/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

18.1. A permissão será extinta nos casos a seguir arrolados:

18.1.1. Advento do termo do contrato;

18.1.2. Revogação por interesse público, conforme previsto no artigo 40, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

18.1.3. Caducidade pela inexecução total ou parcial do contrato;

18.1.4. Extinção do operador.

18.2. A revogação da permissão por interesse público é ato discricionário do Poder Público, devendo ser precedida de processo administrativo, instaurado pela Autarquia Reguladora, observados os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

18.3. A caducidade da permissão poderá ser decretada mediante a constatação, por meio de processo administrativo, de uma das seguintes situações, sem prejuízo da aplicação das pertinentes sanções contratuais a critério do Poder Público:

18.3.1.1. Inadequada prestação do serviço, por exclusiva culpa do permissionário;

18.3.1.2. Descumprimento das cláusulas contratuais, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;

18.3.1.3. Perda das condições técnicas, econômicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço;

18.4. Extinta a permissão em determinada área, o Poder Permitente poderá determinar que os demais operadores nela prestem serviço para evitar sua interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

O edital de Concorrência nº ______/13 e todos os seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I

INTRODUÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO

1.1. FUNDAMENTOS

1.1.1. Contexto Urbano

1.1.2. Indicadores Socioeconômicos

1.1.3. Diagnóstico do Sistema Atual

1.1.4. O Sistema Integrado e o Plano Diretor Estratégico

1.2. INTERVENÇÕES PROPOSTAS

1.2.1. Organização das Linhas

1.2.2. Corredores e Terminais

1.2.3. Gestão Operacional Assistida

1.2.4. Melhoria da Rede de Metrô e Trem

1.2.5. Participação do Automóvel no Trânsito

1.3. ELEMENTOS ESTRUTURADORES

1.3.1. Novas áreas de operação

1.3.2. Segmentação dos Serviços

1.3.3. Prioridade Viária

1.3.4. Integração dos Serviços

1.3.5. Diretrizes para o Desenho da Rede Interligada

1.3.6. Bilhetagem Eletrônica

1.3.7. Bilhete Único Temporal - diário, semanal e mensal

1.3.8. Controle e Monitoração do Serviço

1.4. DADOS GERAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE

1.4.1. Demanda de Passageiros Transportados

1.4.2. Oferta dos Serviços

1.4.3. Receita

1.4.4. Comercialização

1.4.5. Dados por Linha

ANEXO - II
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001

2.2. Decreto Municipal nº 53.887, de 8 de maio de 2013

2.3. Convenção Coletiva 2012/2013

2.4. Decreto Municipal nº 24.270/87

2.5 A legislação referente ao RESAM, Gratuidade e o Convênio PAESE poderão ser consultados junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Transportes - SMT, Rua Boa Vista nº 236, 8º andar, Centro, São Paulo – SP. Eventuais cópias serão fornecidas mediante pagamento do respectivo preço público.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO

3.1.1 Limites físicos das oito áreas de concessão

3.1.2 Descrição dos limites físicos das três áreas de operação Noroeste, Leste e Sul, que comportam as oito áreas de concessão e da área central.

3.1.3 Limites físicos das doze áreas de permissão

ANEXO IV

POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES

4.2 BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS

ANEXO V

PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS

5.4.8 Sobressalentes

5.4.9 Documentação Técnica

ANEXO VI

INVESTIMENTOS E RESPONSABILIDADES

6.1. INVESTIMENTO EM FROTA DE VEÍCULOS - DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.2. FROTA DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO ATENDE

6.3. INVESTIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

6.4. GARAGENS PÚBLICAS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO – VIII - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. PERMISSÃO

8.1.1. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

8.1.2. Declaração de não Impedimentos

8.1.3. Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota

8.1.4. Declaração de Disponibilidade e Vinculação das Garagens

8.1.5. Declaração para licitantes com sede fora do Município de São Paulo

8.1.6. Declaração do Ministério do Trabalho

8.1.7. Declaração de Não Incidência – Secretaria da Fazenda

8.1.8. Modelo de Carta de Credenciamento

8.1.9. Critérios e Parâmetros para Cálculo da Remuneração no Subsistema Local.

19.2. A Proposta Técnica apresentada pela licitante na Concorrência em questão.

19.3. Os regulamentos do serviço expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela Autarquia Reguladora, prevista no art. 30 da lei 13.241/01 e em especial o regulamento de sanções e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes do Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão em .... (....) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Paulo, ...de 2013.

PODER PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1.___________________